



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Hidrôlandia		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Hidrôlandia, relacionadas em anexo, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0160979/2016	PARECER Nº 0421/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

As Escolas da rede municipal relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 0160979/2016, 0113857/2016 e o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

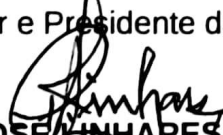
É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0421/2016
MUNICÍPIO: Hidrolândia

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EMENTA
0160979/2016	23031328	Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco de Paulo Leitão	Municipal	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco de Paulo Leitão, INEP 23031328, no município de Hidrolândia, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
0113857/2016	23268832	Centro de Educação Infantil Francisco Costa Martins	Municipal	Recredencia o Centro de Educação Infantil Francisco Costa Martins, INEP 23268832, no município de Hidrolândia, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.